

M E C / S E T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 11/2006, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a mudança de opção de curso de graduação do Cefetes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições regimentais e considerando:

- I- o que consta do Processo nº 23046000152/2006-85 – Gerência de Ensino da Unidade da Serra;
- II- a aprovação da presente Resolução pela Câmara de Ensino e Pesquisa do Cefetes na Sessão Ordinária realizada no dia 01/06/2006,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Diretor do Cefetes, regulamentar a mudança de opção entre cursos de graduação no Cefetes.

Art. 1º Será permitida a mudança de opção de curso ao aluno dos cursos de graduação do Cefetes.

§ 1º A mudança de opção de que trata o *caput* deste Artigo poderá ocorrer apenas uma vez, exceto no caso previsto pelo § 3º deste Artigo.

§ 2º Fica vedado o cancelamento dos processos de mudança de opção após serem homologados os resultados pela Secretaria de Educação Superior.

§ 3º É vedada a mudança de opção de curso a alunos de novo curso superior, a alunos de complementação e de convalidação de estudos.

§ 4º É vedada a mudança de opção de curso a alunos que ingressaram no Cefetes por meio de transferência facultativa.

Art. 2º As solicitações de mudança de opção dependerão, em qualquer circunstância, da existência de vagas no curso pretendido.

Parágrafo único. O candidato só poderá requerer a mudança de opção para um curso.

Art. 3º A quantidade de vagas destinadas ao processo de mudança de opção de curso de que trata esta Resolução é definida pela Coordenaria ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º As condições para deferimento das solicitações de mudança de opção são:

- I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;
- II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 5º Os pedidos de mudança de opção de curso deverão ser dirigidos à Secretaria de Educação Superior, que os encaminhará aos Colegiados ou às Coordenadorias de Curso para apreciação e julgamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando a solicitação de dispensa das disciplinas e a pontuação obtida no processo seletivo, bem como a pontuação obtida no conjunto das provas objetivas e discursivas, separadamente, que poderão ser aproveitadas no curso para o qual está se candidatando.

§ 2º O período para entrega das solicitações de mudança de opção de curso será fixado no Calendário Acadêmico.

§ 3º Os Colegiados ou as Coordenadorias de Curso deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de mudança de opção de curso que não firam a presente Resolução nem a legislação na qual ela se apóia, encaminhando-os para ciência da Secretaria de Educação Superior.

§ 4º Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.

§ 5º Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao Ensino Superior do Cefetes.

Art. 6º Os Colegiados ou as Coordenadorias de Curso encaminharão à Secretaria de Educação Superior a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para mudança de opção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 7º A mudança de opção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor

Esta Resolução foi referendada pelo Conselho Diretor em sua 57ª reunião, em 28/09/2006, constando essa decisão na Ata.